

ANEXO V

CERTIFICADO DE REGISTO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Nome do estabelecimento:

Titular da licença:

Dono da exploração:

Localização:

Freguesia:

Características:

Capacidade máxima de ocupantes:

Número de quartos licenciados:

Emitido em de de 200 .

O Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ**Edital n.º 459/2006 — AP****Discussão pública (texto integral)**

O Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se submete a inquérito público o projecto de regulamento municipal de trânsito, por um período de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

As sugestões tidas por convenientes deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Sertã.

Os interessados poderão, para melhor análise do projecto de regulamento, consultar os documentos existentes na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente.

Projecto de regulamento municipal de trânsito

Considerando que a actual regulamentação de trânsito se encontra desadequada relativamente ao correcto ordenamento e planeamento do trânsito e do estacionamento no concelho da Sertã, impõe-se a necessidade de proceder à respectiva revisão.

Atentas as novas realidades físicas do concelho, torna-se imperioso criar um conjunto de normas que regulamentem o uso das infra-estruturas várias para comodidade e segurança de quem nelas circula.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República, no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que deu nova redacção ao Código da Estrada, assim como no âmbito das competências conferidas na alínea a) do n.º 6 e na alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 1.º**Âmbito da aplicação**

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público incluídas no perímetro urbano

de todo o concelho da Sertã e tem como objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

2 — As normas incluídas neste normativo aplicam-se a todas as zonas de estacionamento já existentes ou que, por deliberação do executivo municipal, venham a ser afectadas a esse fim.

3 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas no presente regulamento.

4 — A regulamentação do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição da autarquia obedece às disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, cuja obrigatoriedade só se verifica quando estiverem colocados os correspondentes sinais, aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Posturas municipais**

As posturas municipais de trânsito devem ser apresentadas para apreciação, debate e votação em reuniões do executivo municipal.

Artigo 3.º**Sinalização**

A colocação de sinalização rodoviária nas vias públicas municipais compete aos serviços camarários, mediante deliberação prévia do executivo camarário.

Artigo 4.º**Cadastro municipal**

A Divisão de Obras e Serviços Urbanos deve organizar em sistema informático um cadastro da sinalização vertical e horizontal municipal, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 5.º**Comissão municipal de trânsito**

1 — Deverá ser criada a comissão municipal de trânsito, órgão consultivo da Câmara Municipal, para questões de trânsito no concelho, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste regulamento.

2 — A comissão municipal de trânsito do município da Sertã será integrada pelos seguintes elementos:

Presidente da Câmara, ou quem este designar, que presidirá;
Um representante de cada um dos grupos municipais constituídos na Assembleia Municipal;

Presidente da junta de freguesia respectiva, ou quem designar;
Comandante do destacamento da Guarda Nacional Republicana da Sertã, ou quem o mesmo designar;

Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim e da Sertã, ou quem designarem;

Presidente da Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Oleiros, Proença-a-Nova e Vila de Rei, ou quem designar.

3 — A comissão municipal de trânsito deverá, obrigatoriamente, reunir de três em três meses, sendo os seus membros convocados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

4 — Compete à comissão municipal de trânsito:

Tomar conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal respeitantes à gestão prática das questões de trânsito e estacionamento;

Diagnosticar, sugerir e ajudar a encontrar solução para os problemas que se prendem com o trânsito, assim como tomar e propor as alterações julgadas convenientes;

Apreciar os pedidos de sinalização;
Dar parecer sobre requerimentos e processos relativos à circulação e estacionamento;

Dar parecer sobre a atribuição de parques privativos;
Emitir parecer prévio sobre qualquer proposta do executivo municipal que vise revogar ou alterar o presente regulamento.

Artigo 6.º**Delegação e subdelegação de competências**

Os actos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara, que por sua vez os poderá subdelegar nos vereadores.

Artigo 7.º

Contra-ordenações

Às infracções ao presente regulamento aplicam-se as disposições previstas no Código da Estrada e legislação complementar, ou lei especial que estatua sobre esta matéria.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Sertã, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Pelo presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de âmbito municipal que preceituem em contrário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal de trânsito entra em vigor após a publicação de editais.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 6328/2006 — AP

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização do NDT da Atalaia, na AAT n.º 2, Silves, conforme preceituado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do Plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do Plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

16 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 460/2006 — AP

José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Junho de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 do mesmo mês e ano, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais:

«Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais

Regulamento

CAPÍTULO VIII

[...]

Artigo 51.º-A

Concessão de praia da ilha de Tavira

1 — Aquando do aluguer das sombrinhas, no acto de entrega da ficha de numeração das mesmas, o cliente deverá entregar ao recep-

cionista da concessão de praia, uma caução de € 1 que lhe será devolvida no final da utilização da sombrinha com a entrega da respectiva ficha, na recepção.

2 — O horário balnear está compreendido entre as 9 e as 20 horas.

3 — Quando o aluguer de sombrinhas ocorrer até às 14 horas e 30 minutos, o cliente deverá pagar um dia de aluguer.

4 — O aluguer de sombrinhas em regime de meio dia será feito a partir das 14 horas e 30 minutos.

5 — Será dada prioridade na escolha da localização das sombrinhas a quem alugue as mesmas em regime de época balnear (todo o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro), salvaguardando-se o estatuto de 'antiguidade'.

Tabela de taxas e tarifas municipais

I — Taxas

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO II

Licenciamento e autorização de obras particulares

Artigo 14.º

Taxas especiais a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 12.º ou 13.º

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —
 11 —
 12 —
 13 —
 14 —
 15 —
 16 —
 17 — Construção de parques de campismo e caravanismo — € 250 por unidade.

18 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, por unidade — [...].

SECÇÃO VII

Diversos

Artigo 29.º

Outros

1 —
 2 —
 3 —
 4 — Parecer ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto — € 25.